



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA ELETRÔNICA N° 90004/2024**

Torna-se público que o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (**menor preço**), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e demais legislação aplicável.

Link: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Código UASG: 927507

Preferência ME/EPP/Equiparadas: Sim

Horário da Fase de Lances: 06/08/2024 das 8h às 13h59min (horário de Brasília)

Início de Julgamento: 06/08/2024 às 14h (horário de Brasília)

Valor da Contratação: R\$ 57.418,80 (cinquenta e sete mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos)

Critério de Julgamento: menor preço

Varição Mínima de Lances: 1% (um por cento)

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de "MÁQUINAS DE CORTAR CABELO PROFISSIONAL, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento e seus Anexos, para atender às necessidades das Unidades de Atendimento Inicial, Internação, Internação Provisória e Semiliberdade da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS)", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](http://Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](http://aplicativo Compras.gov.br).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o item 1 (e único), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei n.º 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, no **prazo máximo de 60 (sessenta) minutos**.

5.3.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. O agente de contratação poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como às unidades requisitantes da compra do material objeto deste Aviso de Contratação Direta, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 60 (sessenta) minutos, sob pena de inabilitação. (art. 253, § 3º, do Decreto n.º 44.330, de 2023).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei n.º 14.133, de 2021](#);
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

- 9.10. **Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.**
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
  - 9.12.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade
  - 9.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração para os fins do decreto n.º 39.860, de 30 de maio de 2019
  - 9.12.4. ANEXO IV - Termo de Referência;
    - 9.12.4.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar
- 9.12.5. ANEXO V – Autorização da Contratação Direta por Dispensa Eletrônica

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
- 1.1. **Habilitação jurídica**
- 1.1.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
  - 1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - 1.1.3. Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
  - 1.1.4. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - 1.1.5. Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
  - 1.1.6. Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.
  - 1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
- 1.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
  - 1.2.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
  - 1.2.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
  - 1.2.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).
  - 1.2.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
  - 1.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
  - 1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 1.3. **Habilitação econômico-financeira:**
- 1.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- 1.4. **Habilitação técnica:**
- 1.4.1. Apresentação de documentação conforme item 6.9. do Termo de Referência, anexo deste Aviso de Contratação Direta.

---

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a).

\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal n.º 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto n.º 40.205, de 30/10/2019.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) agente de contratação(a), a efetuar o encaminhamento da presente declaração, devidamente assinado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

### ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO n.º 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO n.º 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto n.º 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 31/07/2024, às 14:11, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **147278525** código CRC= **DB386726**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Estação Rodoviária - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF  
2104-4218



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Secretaria Executiva

Equipe de Planejamento da Contratação para aquisição de máquinas de cortar cabelo para atendimento dos socioeducandos.

Termo de Referência - SEJUS/SECEX/EPC-PORT.246-2022

## 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de MÁQUINAS DE CORTAR CABELO PROFISSIONAL, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento e seus Anexos, para atender às necessidades das Unidades de Atendimento Inicial, Internação, Internação Provisória e Semiliberdade da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS).

## 2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	COD. MAT
1	<b>MÁQUINA DE CORTAR CABELO PROFISSIONAL</b> , 220V, motor vibratório, potência mínima de 10w, lâmina de aço à prova de ferrugem, alavanca para ajuste de nível de corte, alimentação por fio e kit de acessórios - Kit com no mínimo 04 (quatro) pentes, com pelo menos 3 pentes menores que 11mm (onze milímetros), protetor de lâmina, óleo lubrificante, escova de limpeza e pente.	120	607647

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, estabelece um sistema integrado para a garantia dos direitos de crianças e de adolescentes, com o envolvimento dos três poderes. No âmbito do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania é o órgão que tem como responsabilidade promover o pleno exercício da cidadania e da defesa dos direitos aos adolescentes que se encontram em situação de restrição de liberdade.

3.2. Os materiais especificados no título "Das Especificações do Objeto" serão utilizados na manutenção do asseio e higiene pessoal dos socioeducandos em cumprimento de medida de internação no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal. O utensílio é essencial para padronização dos internos, disciplina e segurança pública, e necessários para o fiel cumprimento da Lei 8.069/1990, que segundo seu art. 90 e art. 94 estabelece:

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

[...]

VIII - internação.

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;

II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;

III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;

IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;

V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;

**VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; (grifo nosso)**

3.3. Além disso, o Decreto nº 37.896/2016, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal prevê:

Art. 1º. À Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, órgão da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, diretamente subordinada ao Governador, compete:

I - definir a política governamental na defesa, promoção e garantia dos direitos da criança, do adolescente e da juventude no âmbito do Distrito Federal e coordenar as diretrizes para sua execução;

II - administrar o sistema responsável pela execução de Medidas Socioeducativas de Internação, Semiliberdade e Meio Aberto; elaborar, promover e coordenar programas, projetos e ações intersetoriais de proteção especial no âmbito de sua atuação; realizar a gestão dos recursos humanos, orçamentários, financeiros e patrimoniais que lhe são afetos.

3.4. Sendo assim, a aquisição em questão é essencial para apoiar a integração social e garantia dos direitos individuais e sociais dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Distrito Federal.

### 3.5. **Justificativa do quantitativo**

3.5.1. O art. 40, da Lei Nº 14.133/2021 estabelece que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

**III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo; (grifo nosso)**

3.5.2. Atualmente, o Sistema Socioeducativo do Distrito Federal é composto de 09 (nove) Unidades de Medida de Internação e os itens deste Termo de Referência foram contabilizados de acordo com a necessidade levantada pelas Unidades, a qual foi estabelecida uma média de 2 (duas) máquinas de cortar cabelo por módulo/ala, apresentando um total de 120 (cento e vinte) máquinas.

## 4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação em apreço tem por requisitos necessários:

4.1.1. Fornecer os bens no prazo de até 30 dia(s) corridos, contados a partir do pedido de fornecimento e condições estabelecidas em Termo de Referência.

4.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva garantia e nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

4.1.3. Substituir o material reprovado no recebimento provisório, por estar em desacordo com as especificações técnicas exigidas, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos e às suas expensas, a critério do Contratante.

4.1.4. Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

4.1.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte o Objeto do Termo de Referência;

- 4.1.6. Responsabilizar-se pela qualidade do material fornecido, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- 4.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, sociais, previdenciárias, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.1.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## **5. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM**

- 5.1. O objeto da contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns do artigo 6º, XIII e 20 da Lei 14.133/2021, tendo em vista três aspectos:
- 5.1.1. a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- 5.1.2. disponibilidade no mercado destes serviços; e
- 5.1.3. as especificações adotadas são usuais neste mesmo mercado.
- 5.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021 e art. 73, inciso I do art. 74 e art. 77 do Decreto Distrital 44.330, de 2023.
- 5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 6.1. A aquisição obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.
- 6.2. Sugere-se que a contratação seja realizada através de Dispensa de Licitação, conforme legislações supracitadas.
- 6.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, em atenção ao art. 33º, inciso I, da Lei n.º 14.13/2021.
- 6.4. O preço proposto deverá incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, tais como encargos, tributos, fretes e outros.
- 6.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 6.6. **Das exigências de habilitação**
- 6.6.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 6.7. **Da comprovação jurídica**
- 6.7.1. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- 6.7.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.7.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.7.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.7.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal 14.13, de 2022.

#### 6.8. **Da regularidade fiscal, social e trabalhista**

6.8.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.8.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

6.8.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;

6.8.5. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);

6.8.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

6.8.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

#### 6.9. **Da qualificação técnica**

6.9.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos bens, compatível em características com o objeto do Termo de Referência.

6.9.2. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência.

## 7. **PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Os materiais deverão ser entregues, em remessa única, sob responsabilidade da vencedora, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

7.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos materiais será realizado:

7.2.1. **provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente termo;

7.2.2. **definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e a qualidade do produto ofertado, conforme este Termo de Referência/edital.

7.3. Os equipamentos deverão ser **novos e em primeiro uso**.

7.4. A embalagem dos equipamentos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.

7.5. Os equipamentos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 7 (sete) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

7.6. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

7.7. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os equipamentos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento, até que seja sanado o problema.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por

este instrumento.

## 8. LOCAL DE ENTREGA

8.1. A entrega dos equipamentos será realizada no endereço: **SAAN, Quadra 01, Lote 870/880 – Brasília/DF – CEP: 70.632-100 - Diretoria de Material e Patrimônio**, de 2ª a 6ª feira, das 9:00 as 16:00 horas, exceto pontos facultativos e feriados. Contato pelo telefone: 61- 2244-1384 / 2244-1385 / 2244-1386 ou pelo e-mail: [dimap@sejus.df.gov.br](mailto:dimap@sejus.df.gov.br).

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

9.1.5. efetuar o pagamento da fatura apresentada pela Contratada, no prazo previsto, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal vigentes.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.2. comunicar imediatamente a SEJUS/DF, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços;

10.1.3. arcar com todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

10.1.4. responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante;

10.1.5. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.6. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato;

10.1.8. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 125, Lei 14.133/2021;

10.1.9. responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas,

contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante;

10.1.10. garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega;

10.1.11. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

10.1.12. comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal (SEJUS/DF) qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO E/OU CONSÓRCIO**

11.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

11.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

## **12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

12.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

12.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.7. Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **12.8. Fiscalização**

12.8.1. A fiscalização do contrato será exercida por PRISCILLA RODRIGUES JUSTINO GELINSKI, mat. 249.582-1 e CAROLINE GUIMARÃES BIAVATI, mat. 240.440-0, representantes da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

12.8.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

12.8.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 12.9. **Fiscalização Técnica**

12.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

12.9.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

12.9.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

12.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

12.9.5. No caso de ocorrências que inviabilizem a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

12.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

#### 12.10. **Fiscalização Administrativa**

12.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

12.10.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

#### 12.11. **Gestor do Contrato**

12.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

12.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

12.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

12.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

12.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º

14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante com o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

12.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

12.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

### 13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 57.418,80 (cinquenta e sete mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, conforme detalhado abaixo, conforme Mapa Comparativo de Preços ID SEI Nº 144369391:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	COD. MAT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO
1	MÁQUINA DE CORTAR CABELO PROFISSIONAL, 220V, motor vibratório, potência mínima de 10w, lâmina de aço à prova de ferrugem, alavanca para ajuste de nível de corte, alimentação por fio e kit de acessórios - Kit com no mínimo 04 (quatro) pentes, com pelo menos 3 pentes menores que 11mm (onze milímetros), protetor de lâmina, óleo lubrificante, escova de limpeza e pente.	UNIDADE	120	607647	R\$ 478,49	R\$ 57.418,80

### 14. PAGAMENTO

#### 14.1. Da liquidação

14.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

14.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.1.2.1. O prazo de validade;

14.1.2.2. A data da emissão;

14.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.1.2.4. O valor a pagar;

14.1.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

14.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021.

14.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 14.1.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 14.1.7. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.1.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 14.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.1.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 14.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.2. **Do prazo de pagamento**
- 14.2.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 14.2.2. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada.
- 14.2.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 14.3. **Forma de pagamento**
- 14.3.1. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 14.3.2. O pagamento será realizado em parcela única.
- 14.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.3.4. As condições de pagamento seguem as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

## 15. INSTRUMENTO DO AJUSTE

- 15.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de Contrato, conforme prevê o art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

## 16. GARANTIA TÉCNICA

- 16.1. Os produtos constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia técnica oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

## 17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente contratação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no art. 155 da Lei 14.133/2021, posteriores alterações, e, subsidiariamente, o Decreto Distrital 44.330/2022.
- 17.2. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como, as demais legislações correlatas em decorrência de inadimplemento contratual.

17.3. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 17.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.4. Das Espécies das Sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4.1. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

17.4.2. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.4.4. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.4.5. A sanção de multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, será aplicada no percentual variável entre 0,5% a 30%, calculada na forma do edital ou do contrato.

17.4.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

## **18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal.

- 18.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 18.1.2. Gestão/Unidade: 440101
- 18.1.3. Fonte de Recursos: 100
- 18.1.4. Programa de Trabalho: 14.243.6211.4217.0003
- 18.1.5. Natureza: 44.90.52

## **19. SUSTENTABILIDADE**

19.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos da sustentabilidade previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº. 7.746/2012, que regulamenta o artigo 5º da Lei N.º 14.133 de 1 de abril de 2021, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

19.2.

## 20. FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Conforme dispõe o parágrafo único do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

## 21. ANEXOS

21.1. ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

## 22. EQUIPE DE ELABORAÇÃO

22.1. DÉBORA CAROLINE JARDIM DA COSTA, Mat. 242.306-5;

22.2. ISAAC PESSOA BRAGA, Mat. 240.178-9; e

22.3. EVERALDO LIMA DE ANDRADE, Mat. 46.434-1.

## ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL,**

Estação Rodoferroviária, Brasília/DF – CEP: 70297-400

Apresentamos PROPOSTA DE PREÇOS de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º XX/2024 - SEJUS/DF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente. Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega do(s) material(is) (e/ou equipamentos) está especificada, conforme abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UN. DE FORNEC.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						

Valor Total: R\$ \_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO)

Declaramos que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação. O prazo para entrega dos materiais (e/ou equipamentos) será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.

Declaramos também, que no preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Ainda, declaramos que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da SEJUS/DF.

Dados da empresa:

Razão Social

CNPJ (MF)nº \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Dados Bancários:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Dados para Contato:

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone/Ramal: \_\_\_\_\_

Local e data

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

(Com carimbo da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CAROLINE JARDIM DA COSTA - Matr.0242306-5, Membro da Equipe de Planejamento**, em 02/07/2024, às 12:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISAAC PESSOA BRAGA - Matr.0240178-9, Membro da Equipe de Planejamento**, em 02/07/2024, às 12:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EVERALDO LIMA DE ANDRADE - Matr.0046434-1, Membro da Equipe de Planejamento**, em 02/07/2024, às 13:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FERNANDES SILVA FELIX - Matr.0173113-0, Subsecretário(a) do Sistema Socioeducativo**, em 03/07/2024, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **144794701** código CRC= **25083E2D**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.sejus.df.gov.br](http://www.sejus.df.gov.br)

---



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Secretaria Executiva

Equipe de Planejamento da Contratação para aquisição de máquinas de cortar cabelo para atendimento dos socioeducandos.

Estudo Técnico Preliminar - SEJUS/SECEX/EPC-PORT.246-2022

## 1. OBJETIVO

1.1. Aquisição de máquina elétrica de cortar cabelo profissional, com kit de acessórios, para atender às necessidades da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal (SUBSIS).

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, estabelece um sistema integrado para a garantia dos direitos de crianças e de adolescentes, com o envolvimento dos três poderes. No âmbito do Distrito Federal, a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal – SUBSIS, que integra a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, criada pelo Decreto nº 27.591 de 01/01/2007 e alterada pelo Decreto nº 28.028, de 08 de junho de 2007, é o órgão que tem como responsabilidade promover o pleno exercício da cidadania e da defesa dos direitos aos adolescentes que se encontram em situação de restrição de liberdade.

2.2. Atualmente, a SUBSIS atende mais de 300 (trezentos) adolescentes/jovens em cumprimento de medida de internação, internação provisória e internação sanção, que se encontram sob a tutela do Distrito Federal.

2.3. Considerando que o Estado possui responsabilidade de fornecer assistência material a esses adolescentes/jovens acautelados, os materiais adquiridos tornam-se necessários para a manutenção de um ambiente mais saudável, higiênico e humanizado.

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação em apreço tem por requisitos necessários:

3.1.1. Fornecer os bens no prazo de até 30 dia(s) corridos, contados a partir do pedido de fornecimento e condições estabelecidas em Termo de Referência.

3.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva garantia e nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

3.1.3. Substituir o material reprovado no recebimento provisório, por estar em desacordo com as especificações técnicas exigidas, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos e às suas expensas, a critério do Contratante.

3.1.4. Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

3.1.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte o Objeto do Termo de Referência;

3.1.6. Responsabilizar-se pela qualidade do material fornecido, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, sociais, previdenciárias, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, conforme art. 6º, XIII da [Lei nº 14.133/2021](#), considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

4.2. Para compor a seleção de preços utilizados para estimar o valor do produto por unidade, foram utilizados os seguintes parâmetros:

4.2.1. em sites de vendas de produtos novos. Tal pesquisa contribui para uma melhor visualização das características dos itens amplamente adotadas e percepção dos preços correspondentes praticados no mercado, sendo constatado que para essa aquisição existe uma grande diversidade de marcas e modelos disponíveis no mercado; e

4.2.2. plataforma Banco de Preços, que é um banco de dados desenvolvido para auxiliar na pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com mecanismo semelhante ao Painel de Preços. Assim, foi constatado que a aquisição do bem é muito comum na Administração Pública, sendo verificada diversas contratações similares, uma vez que no último ano foram registrados 80 (oitenta) processos de compra.

4.3. Ainda, o equipamento é de fácil manuseio, limpeza e manutenção, que pode ser realizada pelos servidores ou pelos próprios jovens.

4.4. Desse modo, a solução encontrada é a aquisição do bem, cujo produto possui vários fornecedores, circunstância que viabiliza o presente estudo e, por conseguinte, na correspondente licitação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. As especificações dos bens são as seguintes:

ESPECIFICAÇÃO	COD. MAT
MÁQUINA DE CORTAR CABELO PROFISSIONAL, 220V, motor vibratório, potência mínima de 10w, lâmina de aço à prova de ferrugem, alavanca para ajuste de nível de corte, alimentação por fio e kit de acessórios - Kit com no mínimo 04 (quatro) pentes, com pelo menos 3 pentes menores que 11mm (onze milímetros), protetor de lâmina, óleo lubrificante, escova de limpeza e pente.	607647

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Nos termos do art. 40, da Lei Nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual, devendo conter a determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo.

6.2. Assim, foi feito levantamento prévio junto às unidades de internação, por meio do processo 00400-00047230/2021-90, considerando a necessidade da manutenção da higiene e asseio pessoal dos socioeducandos.

6.3. A partir de tal levantamento, cada unidade apresentou demanda com quantitativo, justificativa para o quantitativo com memória de cálculo utilizado, finalidade de uso, especificação mínima sugerida e justificativa para especificação solicitada. A compilação com tais informações encontra-se abaixo discriminada.

UNIDADE	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA	JUSTIFICATIVA
UIPSS	14	UNIDADE	A aquisição se faz necessária para atender demanda da Unidade para corte de cabelo dos adolescentes que é realizado no mínimo 3 vezes por semana. A Unidade de Internação Provisória de São Sebastião possui 7 (sete) módulos, com alta rotatividade de adolescente, então o ideal é que tenhamos 2(duas) máquinas de cortar cabelo em cada um.

<b>UIP</b>	16	UNIDADE	A aquisição se faz necessária para atender demanda da Unidade para corte de cabelo dos adolescentes que é realizado no 1 vez por semana. A Unidade possui 4 (quatro) módulos, com duas alas cada um. Então o ideal é que tenhamos 2(duas) máquinas de cortar cabelo em cada ala.
<b>UNIRE</b>	28	UNIDADE	A aquisição se faz necessária para atender a demanda da Unidade para corte de cabelo dos socioeducandos em cumprimento de medidas socioeducativas . O quantitativo foi mensurado levando em consideração a utilização de 02 máquinas para cada ala dos módulos de 01 ao 08
<b>UIFG</b>	2	UNIDADE	Serão utilizados para cortes de cabelo das socioeducandas assim como para uso na oficina de profissionalização nos cursos de cabeleireiro ministrados no Centro Estético que a Unidade possui.
<b>UISM</b>	20	UNIDADE	A aquisição se faz necessária para atender demanda da Unidade por corte de cabelo dos adolescentes, que é realizado uma vez por semana. A Unidade conta com 10 módulos, o ideal é manter 2 unidades em cada módulo.
<b>UIBRA</b>	20	UNIDADE	A aquisição se faz necessária para atender demanda da Unidade por corte de cabelo dos adolescentes, que é realizado uma vez por semana. A Unidade conta com 10 módulos, o ideal é manter 2 unidades em cada módulo.
<b>UISS</b>	20	UNIDADE	A aquisição se faz necessária para atender demanda da Unidade por corte de cabelo dos adolescentes, que é realizado uma vez por semana. A Unidade conta com 10 módulos, o ideal é manter 2 unidades em cada módulo.
<b>TOTAL</b>	<b>120</b>		

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Visando verificar as soluções de mercado, foi realizada pesquisa com outros órgãos da Administração Pública observando os requisitos similares ao pretendido, onde identificamos dentre outras as informações a seguir:

ÓRGÃO	Número da licitação	UASG	OBJETO	PREÇO
GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DE LADARIO	Pregão Eletrônico Nº 21/2023	786200	002 - MÁQUINA ELÉTRICA DE CORTAR CABELO, TIPO COM FIO, TIPO MOTOR VIBRATÓRIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALAVANCA COM AJUSTE DE NÍVEL DE CORTE, ACESSÓRIOS 2PENTES NR 1 E NR 2, 1 ESCOVA DE, 1 PROTETOR, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 127 V	R\$ 350,00
BASE NAVAL DE ARATU - BA	Pregão Eletrônico Nº 363/2023	782801	003 - MÁQUINA ELÉTRICA DE CORTAR CABELO, TIPO COM FIO, TIPO MOTOR VIBRATÓRIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALAVANCA COM AJUSTE DE NÍVEL DE CORTE, ACESSÓRIOS 2PENTES NR 1 E NR 2, 1 ESCOVA DE, 1 PROTETOR, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 127 V	R\$ 336,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	Pregão Eletrônico Nº 12/2021	928082	MÁQUINA ELÉTRICA DE CORTAR CABELO, MAQUINA ELÉTRICA DE CORTAR CABELO	R\$ 323,00

7.2. Também foram realizadas pesquisas em sites eletrônicos para análise de mercado para esta contratação.

Marca	Endereço eletrônico	Item	Valor
Babylisspro	<a href="#">DROGASIL</a>	Máquina de cortar cabelo profissional, 220 V	R\$ 389,90
WMARK	<a href="#">Americanas</a>	Máquina de cortar cabelo profissional, 220 V	R\$ 281,05
Wahl	<a href="#">Coprobel</a>	Máquina de cortar cabelo profissional, 220 V	R\$ 359,90

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

8.2. Neste sentido, a licitação será dividida em itens, visando maior aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e maior competitividade por meio de lances individuais por item a ser adquirido, conforme estabelecido pelo § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A Lei nº 14.133/2021 trata do parcelamento do objeto, dispendo:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V – atendimento aos princípios:

[...]

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

8.3. Para a presente contratação há tão somente um item, por tanto não haverá parcelamento.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não se faz necessária a contratação de serviços correlatos por não se aplicar ao objeto da aquisição.

## 10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações desta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal conforme Documento SEI (143760013), item ID-19723.

## 11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. Entre os benefícios diretos e indiretos que se almeja com estas aquisições, destaca-se:

11.1.1. evitar futuras aquisições emergenciais por meio de dispensa de licitação;

11.1.2. melhorar o atendimento aos socioeducandos e na qualidade de vida desses jovens;

11.1.3. garantir as condições de asseio, higiene pessoal, padronização, disciplina e segurança dos jovens atendidos;

11.1.4. utilizar o equipamento em oficinas de profissionalização e nos cursos de cabeleireiro; e

11.1.5. maior eficiência no atendimento prestado pela Secretaria.

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Para que se alcance os resultados pretendidos, sempre visando a garantia dos direitos da criança e do adolescente, a Administração Pública, neste momento representada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, tem tomado e tomará as seguintes providências:

12.1.1. instituição de Equipe de Planejamento para a realização do presente estudo técnico e demais documentos necessários com vistas à aquisição dos bens;

12.1.2. capacitação contínua dos servidores para melhor fiscalização e gestão contratual; e

12.1.3. promoção de serviços de logística necessária para a correta execução do objeto.

12.2. Entende-se que os ambientes das Unidades não necessitarão de adequações para a correta utilização do equipamento, assim como não será necessária capacitação específica para utilização do bem, sendo suficiente o conhecimento das recomendações contidas do manual.

12.3. Cabe ressaltar que a Administração poderá tomar demais providências que se fizerem necessárias para o alcance dos resultados pretendidos.

### 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, tendo em vista a durabilidade do bem, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a contratada declare que atende aos requisitos da sustentabilidade previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº. 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei 8.666/93, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

### 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Após este estudo preliminar, verificamos que o objeto desta contratação é fundamental para a garantia do desempenho das atividades regulares dos órgãos e setores envolvidos. Com base em tudo que foi exposto neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que esta aquisição é viável, obedece a razoabilidade e encontra amparo na legislação licitatória vigente.

### 15. EQUIPE DE ELABORAÇÃO

15.1. DÉBORA CAROLINE JARDIM DA COSTA, Mat. 242.306-5;

15.2. ISAAC PESSOA BRAGA, Mat. 240.178-9; e

15.3. EVERALDO LIMA DE ANDRADE, Mat. 46.434-1.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CAROLINE JARDIM DA COSTA - Matr.0242306-5, Membro da Equipe de Planejamento**, em 02/07/2024, às 12:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISAAC PESSOA BRAGA - Matr.0240178-9, Membro da Equipe de Planejamento**, em 02/07/2024, às 12:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EVERALDO LIMA DE ANDRADE - Matr.0046434-1, Membro da Equipe de Planejamento**, em 02/07/2024, às 13:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **144779417** código CRC= **5B6699F7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.sejus.df.gov.br](http://www.sejus.df.gov.br)



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal  
Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania  
Assessoria Especial

Autorização - SEJUS/GAB/ASSESP

### AUTORIZAÇÃO

Considerando os termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a deflagração da dispensa eletrônica, com disputa, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência 3 (144794701) o qual tem por objeto "a aquisição, por dispensa de licitação, de "MÁQUINAS DE CORTAR CABELO PROFISSIONAL, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento e seus Anexos, para atender às necessidades das Unidades de Atendimento Inicial, Internação, Internação Provisória e Semiliberdade da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS) desta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus)."

Ademais, restituo os autos à Comissão Permanente de Licitação – SEJUS/CPL, para as demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9, Secretário(a) Executivo(a)**, em 30/07/2024, às 14:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=147168627)  
verificador= **147168627** código CRC= **FE79F0F0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAIN - Estação Rodoviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF  
Telefone(s):  
Site - [www.sejus.df.gov.br](http://www.sejus.df.gov.br)